



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 052/CAE-HAAF/2024**



Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais com manutenção preventiva e corretiva, incluindo assessoria técnica e eventual fornecimento de insumos laboratoriais, de forma parcelada, visando proporcionar a continuidade dos laboratoriais prestados aos pacientes do Hospital Central da Aeronáutica (HCA), Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG) e Hospital de Aeronáutica dos Afonsos (HAAF).

**EMPRESA CISCRE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

PAG 67106.000525/2024-13

DESMEMBRADO DO PAG: 67106.000788/2023-41

## Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	5
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO .....	5
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO .....	6
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE .....	6
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	6
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO .....	6
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	6
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	6
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.....	6
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	6
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES .....	7
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS .....	7
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS .....	7
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS .....	7
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO .....	8
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO .....	8



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 052/CAE-HAAF/2024**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 052/CAE-HAAF/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL  
DE AERONÁUTICA DO AFONSOS E A EMPRESA  
ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL  
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS - HAAF**, com sede na Avenida Marechal Fontenelle, 1628 - Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro, CEP: 21740-002, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0060-60, neste ato representado pelo Sr. Júlio José Reis da Silva Cel Med, designado através do Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) Nº 007, de 11 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.921.393/0003-08, sediada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, Armazem 03 – Parte 03, Itaipava, em Itajaí – SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Loióla da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1299811296, expedida pelo SSP/SP e CPF nº 012.946.998-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000788/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 152/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais com manutenção preventiva e corretiva, incluindo assessoria técnica e eventual fornecimento de insumos laboratoriais, de forma parcelada, visando proporcionar a continuidade dos atendimentos laboratoriais prestados aos pacientes do Hospital Central da Aeronáutica (HCA), Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG) e Hospital de Aeronáutica dos Afonsos (HAAF), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	LOCAÇÃO DE 02 EQUIPAMENTOS ORTHO WORKSTATION / SISTEMA DE TESTES COMPACTO 2 EM 1 COM A CONFIÁVEL TECNOLOGIA POR AGLUTINAÇÃO EM COLUNA, POSSUINDO UMA CENTRÍFUGA COM COROA COM CAPACIDADE PARA 10 CARTÕES, E TEMPO PADRONIZADO EM TORNO DE 5 MINUTOS PARA TODOS OS ENSAIOS, COM FUNÇÕES MONITORADAS POR MICROPROCESSADOR E ALARME SONORO QUE INDICA TÉRMINO DA OPERAÇÃO. POSSUI UMA INCUBADORA PARA INCUBAR OS CARTÕES A 37°C+/- 2°C COM CAPACIDADE PARA 2 RACKS, CADA UMA COM 10 POSIÇÕES. POSSUI ALARME SONORO QUE INDICA TÉRMINO DA OPERAÇÃO E ALERTA DE FALHAS OPERACIONAIS. TEMPO DE INCUBAÇÃO PROGRAMÁVEL DE 1 A 60 MINUTOS. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO UMA PIPETA ELETRÔNICA, COM FUNÇÕES PROGRAMÁVEIS E COM CAPACIDADE DE FAZER DILUIÇÃO AUTOMATICAMENTE E 1 RACK SUPORTE PARA A PIPETAGEM DOS CARTÕES. / MS: 81246982490 BIOVUE WORK RACK / MS: ISENTO PIPETA ELETRÔNICA / CÓDIGO: LH735081BV / MS: ISENTO MTS DISPENSER 1.0 ML - NO-BREAK	SERVIÇO	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
5	DESCRIÇÃO ANVISA: FAMÍLIA DE REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA ABO E/OU RH-HR (ORIGEM MONOCLONAL) - ORTHO BIOVUE SYSTEM CASSETTES / DESCRIÇÃO PROPOSTA: CARTÃO CONSTITUÍDO POR 6 COLUNAS PARA TIPAGEM DIRETA E REVERSA ABO/RH EM ADULTOS UTILIZANDO METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO EM COLUNA POR MEIO DE MICROESFERAS DE VIDRO. CONFIGURAÇÃO: A/B/D/CTL/REV1/REV2. CAIXA C/ 100 CARTÕES / CÓDIGO: 707155 / MS: 81246982572 ITENS BONIFICADOS: DESCRIÇÃO ANVISA: FAMÍLIA DE REAGENTES DE HEMÁCIAS PARA IMUNOHEMATOLOGIA / DESCRIÇÃO PROPOSTA: SUSPENSÃO DE DOIS FRASCOS A 0,8% DE HEMÁCIAS HUMANAS RH NEGATIVAS DO GRUPO A E B UTILIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA REVERSA NA PESQUISA ABO CONJUNTO CONTENDO 2X10ML. / CÓDIGO: 719202 / MS: 81246982533 SARTORIUS OPTIFIT TIP EASYBULK PACK / CÓDIGO: EB791204 / REGISTRO ANVISA:	UNIDADE	11.000	R\$ 5,30	R\$ 58.300,00

	ISENTO / VALIDADE: ISENTO ORTHO BIOVUE® LINERS - PERFURADORES / LINER ASSEMBLY BIOVUE / ORTHO BIOVUE® LINERS - PERFURADORES / LINER ASSEMBLY BIOVUE / CÓDIGO: 4056 / MS: ISENTO				
TOTAL:					<b>R\$ 70.300,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme item 1.7 do Termo de Referência, com início na data de **15/05/2024** e encerramento em **15/05/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 70.300,00** (setenta mil e trezentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120041  
 Fonte: 1000000000  
 Programa de Trabalho: 214537  
 Elemento de Despesa: 339039 / 339030  
 PI: A0004100000  
 Empenho: 2024NE001079 / 2024NE001097

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 19 do Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 20 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **item 21 do Termo de Referência**.

7.2. "O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: **Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.**"

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 1.6, 9 e 16 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 11 e 12 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 22 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS**

16.1. Anexo I - Termo de Referência.

16.2. Anexo II - Proposta Comercial da Contratada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

Responsável legal da CONTRATANTE:

---

Júlio José Reis da Silva Cel Med  
Ordenador de Despesas do HAAF

Responsável legal da CONTRATADA:

---

Ronaldo Loióla da Silva  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

---

Antonio Eduardo Ribeiro Tiago Ten Cel QODent  
Agente de Controle Interno do HAAF

---

Fernanda da Fonseca Rios 2º Ten QOCon DENT  
Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 052/CAE-HAAF/2024
Data/Hora de Criação:	25/04/2024 17:52:15
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	9ffe6be302a2ef41378edee95160d904
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FERNANDA DA FONSECA RIOS no dia 13/05/2024 às 09:32:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QODENT ANTONIO EDUARDO RIBEIRO TIAGO no dia 15/05/2024 às 13:09:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JULIO JOSÉ REIS DA SILVA no dia 15/05/2024 às 14:23:46 no horário oficial de Brasília.